

LEI 4.022, DE 23 DE JULHO DE 2024.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 26 / 07 / 2024
N.º 9816 Pág. 36

Caderno:

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.920/2023, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade leilão, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam excluídos os itens 17 e 23 da tabela constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.920/2023.

Art. 2º Os itens 1, 7, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27 da tabela constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.920/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

ANEXO I

ITEM	LOCAL	QUADR A	LOTE	MATRÍCUL A	CAD.	ÁREA	VALOR AVALIADO
1	Jardim Luiz XV	01	04	17.285	12284	476,40m ²	R\$ 40.000,00
2	Jardim Itaipú	12	05	26.557	19047	420,00m ²	R\$ 50.000,00
3	Lot. Helena Musquim Basso – Av. Osvaldo Cruz	---	(5-B-REM-6-D)-C	44.032	22217	329,21m ²	R\$ 100.000,00
4	Lot. Helena Musquim Basso – Av. Osvaldo Cruz	---	(5-B-REM-6-D)-D	44.033	22218	327,06m ²	R\$ 100.000,00
5	Lot. Helena Musquim Basso – Av. Osvaldo Cruz	---	(5-B-REM-6-D)-E	44.034	22219	287,60m ²	R\$ 70.000,00
6	Lot. Helena Musquim Basso – Av. Osvaldo Cruz	---	(5-B-REM-6-D)-G	44.036	22221	287,29m ²	R\$ 70.000,00
7	Lot. Helena Musquim Basso – Av. Osvaldo Cruz	---	(5-B-REM-6-D)-H	44.037	22222	287,29m ²	R\$ 70.000,00
8	Lot. Helena Musquim Basso – Av. Osvaldo Cruz	---	(5-B-REM-6-D)-I	44.038	22223	287,29m ²	R\$ 70.000,00
9	Lot. Helena Musquim Basso – Av. Osvaldo Cruz	---	(5-B-REM-6-D)-J	44.039	22224	286,36 m ²	R\$ 70.000,00
VALOR TOTAL AVALIADO							R\$ 640.000,00

(NR)“

Art. 3º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que autorizam o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade leilão, e dá outras providências consolidando-se à Lei Municipal nº 3.920/2023 e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (23/07/2024).



Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal